



ESTADO DO MARANHÃO

DECRETO Nº 31.483 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2016

Estabelece normas de programação e execução orçamentária e financeira e o cronograma mensal de desembolso dos orçamentos fiscal e da seguridade social para 2016 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere os incisos III e V do art. 64 da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto nos art. 8º e 13 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº10.292, de 04 de agosto de 2015, bem como na Lei Orçamentária Anual nº 10.405, de 30 de dezembro de 2015.

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A gestão da execução orçamentária e financeira do Estado do Maranhão será desenvolvida pela Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento - SEPLAN, com o objetivo de assegurar o equilíbrio fiscal, a eficiência, a eficácia e a efetividade das ações do Governo.

Art. 2º As atribuições de planejamento e acompanhamento da execução orçamentária e financeira, de acordo com as normas e procedimentos estabelecidos neste Decreto, competem às Assessorias de Planejamento e Ações Estratégicas das Secretarias de Estado e órgãos equivalentes, estabelecida na Lei nº 10.213, de 09 de março de 2015 e de suas alterações.

§ 1º Os titulares dos órgãos desconcentrados e das entidades da administração indireta designarão unidade administrativa da sua estrutura para exercer as atribuições previstas no *caput* deste artigo.

§ 2º As Assessorias de Planejamento e Ações Estratégicas das Secretarias de Estado e órgãos equivalentes, bem como as unidades designadas na forma do § 1º deste artigo, ficam sujeitas à orientação normativa e à supervisão técnica da SEPLAN, sem prejuízo da subordinação hierárquica ao órgão ou unidade em cuja estrutura administrativa estiverem integradas, em cumprimento aos arts. 5º, 6º, 7º, 10, 11, 12, 13 e 14 da Lei nº 10.375, de 16 de dezembro de 2015, que institui o Plano Plurianual/PPA-2016-2019.

§ 3º As modificações das metas previstas no PPA 2016-2019, para o exercício de 2016, decorrentes alterações orçamentárias de projetos e atividades finalísticas, deverão ser registradas no módulo de Planejamento do Sistema Informatizado de Planejamento,



ESTADO DO MARANHÃO

Coordenação e Avaliação – SISPCA e justificadas e ajustadas quando da revisão anual do Plano.

Art. 3º A utilização de créditos orçamentários, no exercício financeiro de 2016, observará a legislação pertinente à matéria e as normas contidas neste Decreto.

Art. 4º Os órgãos da administração direta, as autarquias, os fundos, as fundações e as empresas constantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social do Estado não poderão assumir compromissos, no exercício de 2016, que sejam incompatíveis com os limites estabelecidos na Lei nº 10.405, de 30 de dezembro de 2015.

CAPÍTULO II DA PROGRAMAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 5º A execução do orçamento do Estado far-se-á por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios - SIAFEM, de acordo com os Decretos nº 16.045 e nº 16.047, de 18 de dezembro de 1997, e do Sistema Integrado de Administração de Serviços - SIAGEM, conforme Decreto nº 16.905, de 22 de julho de 1999.

Art. 6º A emissão de documentos relativos à execução orçamentária, financeira e contábil das unidades orçamentárias dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, será feita com utilização do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIPLAN, do SIAGEM e do SIAFEM, ou dos sistemas que vierem a substituí-los.

Art. 7º A execução orçamentária do Estado do Maranhão observará as normas deste Decreto e utilizar-se-á dos seguintes instrumentos:

- I - Nota de Dotação - ND;
- II - Nota de Crédito - NC;
- III - Nota de Empenho - NE;
- IV - Nota de Lançamento - NL;
- V - Programação de Desembolso - PD;
- VI - Ordem Bancária - OB;
- VII - Guia de Recebimento - GR;
- VIII - Relação Externa - RE.

Art. 8º As unidades a seguir qualificadas registrarão suas operações orçamentárias e financeiras no SIPLAN, no SIAGEM e no SIAFEM, ou nos sistemas que vierem a substituí-los.



ESTADO DO MARANHÃO

I - Unidade Orçamentária – UO, onde serão centralizadas todas as operações de natureza orçamentária, dentre elas a distribuição de recursos às unidades gestoras;

II - Unidade Gestora Financeira – UGF, com atribuições de gerir, controlar e centralizar as operações financeiras;

III - Unidade Gestora Orçamentária - UGO, com atribuições de gerir e controlar os recursos orçamentários, a cota fixada e a dotação contingenciada de uma UO;

IV - Unidade Gestora Executora - UGE, codificada no sistema, em nível de unidade de despesa, a quem cabe a execução orçamentária e financeira da despesa propriamente dita.

Seção I Do Empenho

Art. 9º A realização de despesa deverá ser precedida de autorização do ordenador da despesa, definido nos termos da Lei nº 9.504, de 21 de novembro de 2011 e suas alterações, e do prévio empenho, conforme determina a legislação vigente, especialmente a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, devendo ser observado ainda:

I - a competência para autorizar a realização da despesa;

II - a existência de crédito orçamentário suficiente para atendê-la;

III - o limite da despesa na programação da unidade.

§ 1º Serão responsabilizadas por despesas realizadas em desacordo com o disposto neste artigo as autoridades que lhe derem causa. A Nota de Empenho será emitida com a utilização do SIAGEM e do SIAFEM, representando o registro do evento que vincula o comprometimento de dotação orçamentária.

§ 2º As despesas de equipamentos e materiais deverão ser empenhadas pelo SIAGEM e as demais serão empenhadas no SIAFEM.

§ 3º O empenho da despesa à conta de recursos vinculados ou de receitas próprias, das autarquias e fundações, dependerá da disponibilidade de recursos financeiros.

§ 4º Para a correta observância do princípio da anualidade do orçamento, e do Art. 43 da Lei Delegada nº 17 de 07 de Maio de 1969, somente deverão ser empenhadas no exercício financeiro as parcelas dos contratos e convênios com conclusão prevista até 31 de dezembro de 2016, sendo que os compromissos com vigência plurianual serão atendidos em cada exercício pelo crédito próprio consignado em cada orçamento anual.

Seção II Da Liquidação



ESTADO DO MARANHÃO

Art. 10. A liquidação da despesa será feita mediante a emissão da Nota de Lançamento no SIAGEM e no SIAFEM.

Parágrafo único. Serão responsabilizadas por despesas realizadas em desacordo com o disposto neste artigo as autoridades que lhe derem causa.

Seção III Do Pagamento

Art. 11. A emissão da Programação de Desembolso - PD e da respectiva Ordem Bancária - OB pelas Unidades Gestoras Executoras, obedecerá à ordem cronológica das datas de exigibilidade das obrigações pactuadas, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público.

Parágrafo único. A Programação de Desembolso será emitida após o empenho da despesa e da respectiva liquidação.

Seção IV Da Programação Financeira

Art. 12. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo, Judiciário, da Defensoria Pública e do Ministério Público, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em duodécimos.

Art. 13. A execução orçamentária e financeira dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual ficam condicionadas aos valores dos limites de movimentação, empenho e programação de desembolso, estabelecidos nos **Anexos I, II, III** deste Decreto.

§ 1º No caso de descentralização de créditos orçamentários, os limites estabelecidos nos **Anexos I, II, III** serão igualmente descentralizados.

§ 2º As Unidades Gestoras somente poderão assumir compromissos de empenho e liquidação com recursos do Tesouro até o limite disponibilizado, respectivamente, para movimentação, empenho e para programação de desembolso.

§ 3º Na abertura de procedimento licitatório deverão ser, obrigatoriamente, indicadas as dotações orçamentárias que darão cobertura à despesa objeto da licitação, juntamente com declaração do ordenador de despesa prevista no art. 16 da Lei nº 101, de 4 de maio de 2000, informando a disponibilidade orçamentária para o procedimento conforme disposto nos limites de movimentação, empenho e programação de desembolso.

Art. 14. As programações orçamentárias e de desembolso objetivam ajustar a execução das despesas ao fluxo de recursos.

§ 1º Serão objeto do cronograma de desembolso as despesas consignadas à conta dos recursos do Tesouro, provenientes da arrecadação estadual, do Fundo de Participação dos Estados e das demais transferências obrigatórias constitucionais e legais.



ESTADO DO MARANHÃO

§ 2º A implementação de programas e ações com recursos de origem diferente dos previstos no § 1º deste artigo, não integrarão a programação financeira e terão seus limites de movimentação, empenho e de programação de desembolso liberados mediante comprovação da realização da receita.

Art. 15. Os convênios, contratos de repasse ou os aditivos a esses instrumentos que exigirem contrapartida financeira ou garantia do Tesouro Estadual, deverão ser acompanhados de declaração do ordenador de despesa do órgão, informando disponibilidade de recursos em seu orçamento.

§ 1º Caso não haja, no orçamento do órgão conveniente, dotação orçamentária suficiente para a contrapartida, a proposta de convênio ou contrato de repasse deverá ser submetida à avaliação prévia da SEPLAN.

§ 2º Em caso de avaliação positiva, nos termos do § 1º deste artigo, o órgão conveniente solicitará crédito adicional para contrapartida do convênio ou contrato de repasse.

CAPÍTULO III DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 16. As solicitações de créditos adicionais ao Orçamento do Estado, nos termos do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, serão acompanhadas de exposição circunstanciada que as justifiquem, abordando, no mínimo:

I - as razões que deram origem à insuficiência de dotação orçamentária ou os motivos pelos quais se pretendem suplementar ou alocar recursos em uma nova;

II - os resultados esperados com a aplicação dos recursos solicitados, com o respectivo efeito sobre as metas;

III - os reflexos das alterações propostas no alcance das metas constantes do Plano Plurianual - PPA-2016/2019 e sua revisão estabelecida na Lei nº 10.375, de 16 de dezembro de 2015.

§ 1º Para atendimento do disposto no *caput* deste artigo deverá ser indicada a origem dos recursos para atendimento do pleito, sendo admitidos:

I - remanejamento de dotação orçamentária no âmbito do órgão, hipótese em que deverá ser explicitada a consequência da anulação de dotação;

II - excesso de arrecadação de receitas diretamente arrecadadas ou vinculadas.

§ 2º As solicitações de créditos à conta de excesso de arrecadação de recursos diretamente arrecadados serão acompanhadas dos registros constantes no SIAFEM.

§ 3º As solicitações de créditos adicionais para pagamento de precatórios dispensam a apresentação das informações exigidas no *caput* deste artigo e serão acompanhadas de manifestação do Tribunal de Justiça do Estado ou da Procuradoria Geral do



ESTADO DO MARANHÃO

Estado, de acordo com a responsabilidade que cada um desses órgãos tenham pela execução da despesa.

Art. 17. As dotações destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais somente poderão constituir fonte para abertura de créditos adicionais para o mesmo grupo de despesa.

Parágrafo único. O Governador do Estado poderá, excepcionalmente, autorizar a abertura de créditos adicionais utilizando como fonte dotações orçamentárias aludidas no *caput* deste artigo para outros grupos de natureza de despesa, mediante justificativa fundamentada da SEPLAN e desde que, comprovadamente, não implique deficiência da dotação parcial ou integralmente anulada.

Art. 18. As solicitações de créditos adicionais serão feitas pela Unidade Orçamentária interessada, no SIPLAN ou no sistema que vier a substituí-lo, à SEPLAN, que se manifestará quanto à viabilidade do pleito.

Art. 19. Os pedidos de créditos adicionais encaminhados pelas Unidades Orçamentárias à SEPLAN deverão observar os prazos a seguir:

I - reabertura de créditos especiais e extraordinários, até 30 de abril de 2016;

II - créditos dependentes de autorização legislativa, até 21 de outubro de 2016;

III - créditos autorizados na Lei nº 10.405, de 30 de dezembro de 2015, até 30 de novembro de 2016.

Parágrafo único. Excluem-se das limitações impostas no *caput* deste artigo as solicitações de crédito à conta de:

I - receita diretamente arrecadada no âmbito da administração indireta;

II - recursos provenientes de operações de crédito, convênios, acordos e outras transferências voluntárias;

III - recursos do Tesouro Estadual como contrapartida de convênios celebrados por órgão da Administração Estadual;

IV - despesas com pessoal e encargos sociais;

V - despesas realizadas com a Unidade Gestora Encargos Gerais do Estado;

VI - vinculações constitucionais;

VII - sentenças judiciais;



ESTADO DO MARANHÃO

VIII - outros indispensáveis ao funcionamento da Administração Pública Estadual, desde que devidamente autorizado pelo Secretário de Estado do Planejamento e Orçamento.

Art. 20. Os créditos adicionais serão detalhados por subtítulo, indicador de resultado primário, natureza de despesa e fontes de recursos, modificando-se, automaticamente, o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD.

Art. 21. Somente serão reabertos os créditos adicionais especiais ou extraordinários que tenham sido autorizados e abertos nos últimos quatro meses do exercício financeiro de 2015, pelos limites dos respectivos saldos, respeitadas a classificação funcional e natureza de despesas originárias, acrescidos de subtítulo e de indicador de resultado primário.

Art. 22. Os créditos adicionais destinados ao pagamento de despesas decorrentes de liminares em mandado de segurança, de cautelares ou de antecipação de tutela, serão propostos pela Procuradoria Geral do Estado.

Art. 23. As solicitações de incorporação de saldos financeiros de exercícios anteriores a fundos, órgãos e outras entidades da administração estadual direta ou indireta, serão dirigidas à SEPLAN após a publicação do Balanço Geral do Estado e até 31 de agosto do presente exercício.

Parágrafo único. Não estarão sujeitos ao previsto no *caput* deste artigo os recursos à conta de convênio, contratos, ajustes, congêneres e outras transferências a fundo perdido e suas contrapartidas.

Art. 24. A descentralização de créditos entre Unidades Orçamentárias com utilização de Nota de Crédito, somente poderá ser atendida mediante a comprovação da existência de acordo de cooperação entre elas, de uma unidade gestora para outra, a execução de programas ou ações, obedecendo às normas a serem estabelecidas pela SEPLAN.

Parágrafo único. Fica excluída do disposto no *caput* deste artigo a descentralização interna de créditos (provisão) cuja movimentação é realizada entre unidades gestoras de um mesmo órgão ou entidade, integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social, respeitada, fielmente, a classificação funcional e estrutura programática.

CAPÍTULO IV DAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS

Art. 25. A SEPLAN, bimestralmente, procederá à análise da evolução das receitas do Tesouro Estadual, com vistas a ajustar a programação financeira ao montante das receitas realizadas e previstas, e apresentará demonstrativos financeiros contendo, no mínimo:

I - receita prevista para o bimestre e para os dois seguintes, mês a mês, detalhada por fonte;

II - arrecadação realizada, detalhada por fonte, até o bimestre de referência;



ESTADO DO MARANHÃO

III - comparativo da arrecadação de igual período de exercícios anteriores.

Art. 26. As receitas diretamente arrecadadas por Unidade Orçamentária dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual deverão ser classificadas e contabilizadas no SIAFEM, no prazo de até cinco dias do mês subsequente.

Art. 27. A SEPLAN terá acesso, para fins de consulta, de forma direta e irrestrita, às contas bancárias pertencentes aos órgãos e entidades da administração direta e indireta estadual, que movimentem recursos do orçamento estadual.

CAPÍTULO V DA EXECUÇÃO DA DESPESA

Art. 28. Fica a SEPLAN autorizada a contingenciar os limites de movimentação, empenho e de programação de desembolso até o limite necessário para o equilíbrio entre receitas e despesas, priorizando:

I - ações que tenham como finalidade o custeio administrativo dos órgãos;

II - ações que resultem em menor impacto na elevação do Índice de Desenvolvimento Humano - IDH;

III - despesa com pessoal relacionada com pagamento de gratificações e outras vantagens congêneres de caráter temporário.

Parágrafo único. A SEPLAN poderá reduzir os limites de movimentação, empenho e de programação de desembolso, quando o órgão não utilizar integralmente os recursos já liberados pelo Tesouro Estadual.

Art. 29. As Despesas de Exercícios Anteriores seguirão o disposto no Decreto nº 27.255, de 10 de fevereiro de 2011, e suas alterações.

Art. 30. O Secretário de Estado do Planejamento e Orçamento, mediante portaria, poderá alterar os limites estabelecidos para os órgãos e Unidades Orçamentárias relacionados nos **Anexos I, II, III** deste Decreto para atender:

I - aos créditos adicionais;

II - ao contingenciamento e à redução do montante de liberação de recursos previstos no art. 28;

III - a realização de empenho prévio da despesa do exercício relativa aos contratos de obras, serviços de engenharia e prestação continuada de serviços, mediante a comprovação pela Unidade Orçamentária interessada pelo procedimento licitatório devidamente adjudicado ou contrato pré-existente, compatível com a dotação orçamentária, com os limites de movimentação, empenho e a programação de desembolso;



ESTADO DO MARANHÃO

IV - a realização de empenho prévio de despesa prioritária definida pela SEPLAN, em especial as constantes do Plano de Desenvolvimento Socioeconômico - PDS.

Parágrafo único. As ações constantes do Plano de Desenvolvimento Socioeconômico - PDS serão monitoradas e avaliadas pela SEPLAN.

Art. 31. Os órgãos da administração direta e entidades da administração indireta anotados positivamente no Cadastro Único de Convênios - CAUC do Governo Federal terão seus recursos orçamentários e financeiros bloqueados para despesas de custeio e investimento constantes da Lei nº 10.405, de 30 de dezembro de 2015.

§ 1º Excetuam-se do previsto no *caput* as despesas para pagamento:

- a) das prestadoras de serviços públicos de água, luz e telefone;
- b) das ações de manutenção e desenvolvimento de ensino;
- c) das ações para a manutenção dos serviços públicos de saúde;
- d) das ações para o serviço de policiamento e segurança da sociedade.

§ 2º Os bloqueios previstos no *caput* serão suspensos quando comprovada, junto à SEPLAN, pelos órgãos e entidades, a regularização no referido cadastro.

Seção Única **Das Despesas com Pessoal e Encargos Sociais**

Art. 32. As despesas com pessoal e encargos sociais compreendem as relativas à folha de pagamento bruta, às obrigações patronais de servidores ativos integrantes do quadro permanente, detentores de cargos ou funções comissionadas ou de vínculo de contratação temporária celebrada nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, bem como aquelas que decorram de ressarcimento aos órgãos de origem dos servidores cedidos com ônus para o Estado.

§ 1º O conceito de despesas com pessoal e encargos sociais previsto no *caput* aplica-se às folhas de pagamento normais e suplementares.

Art. 33. O ressarcimento das despesas decorrentes de requisição de pessoal das administrações direta ou indireta de outro ente Federativo, com ônus para órgãos e entidades da Administração Estadual, correrá à conta do orçamento da unidade requisitante e será efetuado mediante a aprovação dos valores constantes do documento de cobrança e a efetivação dos procedimentos necessários para execução da despesa.

Parágrafo único. A Secretaria de Estado da Gestão e Previdência - SEGEP, dentro de sua competência, poderá editar portaria indicando os procedimentos para conhecimento destas despesas no âmbito do Poder Executivo do Estado do Maranhão.



ESTADO DO MARANHÃO

Art. 34. A SEGEP auditará os lançamentos efetuados pelos órgãos e entidades do Poder Executivo no sistema de pagamento, para posterior emissão das respectivas folhas de pagamento e encargos sociais.

§ 1º Após a emissão da folha de pagamento, a SEGEP deverá gerar arquivos distintos que identifiquem as folhas de pagamento e encargos pelas Unidades Gestoras Executoras, e providenciará a transmissão dos arquivos para encaminhamento à instituição bancária responsável pelo pagamento.

§ 2º Compete aos órgãos e entidades do Poder Executivo proceder à verificação da folha de pagamento e, às respectivas áreas financeiras, providenciar o empenho e a liquidação, em até três dias úteis antes da efetiva data de pagamento.

Art. 35. A SEPLAN, em até dois dias úteis antes da efetiva data de pagamento, verificará se os valores empenhados e liquidados pelas Unidades Gestoras Executoras do Poder Executivo correspondem aos valores constantes do resumo da folha de pagamento.

§ 1º Realizada a verificação prevista no *caput*, caso os valores liquidados sejam insuficientes para honrar o pagamento, a SEPLAN deverá solicitar à instituição bancária responsável a suspensão do pagamento das folhas e encargos das Unidades Gestoras Executoras que tiverem dado causa à insuficiência verificada.

§ 2º O pagamento das folhas e encargos suspenso em razão do disposto no § 1º deste artigo somente será efetivado após comprovação da regularização do empenho e liquidação das mesmas, pela Unidade Gestora Executora correspondente.

Art. 36. A assunção de novas obrigações que impliquem aumento de despesa com pessoal e encargos sociais deverão ser encaminhadas à SEPLAN, para a emissão de nota técnica a ser submetido ao Comitê de Gestão Orçamentária e Financeira e Política Salarial.

CAPÍTULO VI DOS PROCEDIMENTOS RELATIVOS AO ACOMPANHAMENTO DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 37. As entidades da administração indireta deverão encaminhar mensalmente à SEPLAN, até o terceiro dia útil após o fechamento mensal do SIAFEM, os demonstrativos do serviço da dívida pago, devidamente conciliados com o SIAFEM, e a pagar, para acompanhamento do comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, conforme norma estabelecida na Resolução nº 43/2001, do Senado Federal.

CAPÍTULO VII DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR

Art. 38. Somente poderão ser inscritas em Restos a Pagar as despesas:

I - empenhadas e liquidadas, mas não pagas no exercício;



ESTADO DO MARANHÃO

II - empenhadas e não liquidadas que correspondam a compromissos efetivamente assumidos para o exercício de 2016 em virtude de normas legais e contratos administrativos.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. Aplicam-se as normas estabelecidas neste Decreto às Unidades Orçamentárias constantes da Lei nº 10.405, de 30 de dezembro de 2015 e suas alterações.

Art. 40. A aquisição de veículos para o Poder Executivo com recursos do Tesouro do Estado especificados no art. 14, § 1º só poderá ser feita se obtiver parecer favorável do Secretário de Estado da Gestão e Previdência.

§ 1º Despesas decorrentes das aquisições que trata o *caput* deste artigo correrão por conta dos recursos alocados a Encargos Gerais do Estado.

§ 2º Ficam excluídas da regulamentação prevista no § 1º deste artigo as aquisições e locações de veículos:

I - realizadas pelos órgãos do Sistema Estadual de Segurança Pública, destinadas à prevenção da criminalidade e da manutenção da ordem e segurança da população;

II - realizadas pela Secretaria de Estado da Educação, Fundação Nice Lobão, Universidade Estadual do Maranhão e Instituto Estadual de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão, com recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino;

III - realizadas pela Secretaria de Estado da Saúde, quando destinadas a atender às ações e serviços públicos de saúde por meio do Fundo Estadual de Saúde.

Art. 41. A realização de despesas por órgãos e entidades, com recursos disponibilizados pelo Tesouro Estadual, deverá observar a destinação previamente especificada, sob pena de responsabilidade de seus agentes, na forma da legislação vigente.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades devem priorizar a realização das despesas de caráter essencial e continuado, visando garantir a plena realização de suas atividades.

Art. 42. Os órgãos e entidades do Poder Executivo manterão sua conta movimento na mesma instituição bancária onde são mantidas as contas movimento do Tesouro Estadual, exceto aquelas vinculadas a convênios que contenham cláusula de obrigatoriedade de manutenção dos recursos em conta específica de entidade bancária previamente determinada.

Art. 43. As Unidades Orçamentárias constantes da Lei nº 10.405, de 30 de dezembro de 2015, e suas alterações, deverão cadastrar e manter atualizadas, no SIAFEM, em



ESTADO DO MARANHÃO

contas de controle (classe 7 e 8) e no SIAGEM, os registros de todos os convênios, contratos e termos aditivos.

Art. 44. Os serviços de consultoria somente serão contratados para execução de atividades que comprovadamente não possam ser desempenhadas por servidores ou empregados da Administração Estadual, publicando-se no Diário Oficial do Estado, além do extrato do contrato, a justificativa e a autorização da contratação, na qual constará, necessariamente, quantitativo médio de consultores, custo total dos serviços, especificação dos serviços e prazo de conclusão.

Parágrafo único. Compete ao Secretário-Chefe da Casa Civil a autorização para contratação dos serviços previstos no *caput* deste artigo.

Art. 45. Compete ao Secretário de Estado do Planejamento e Orçamento a expedição de instruções complementares necessárias ao cumprimento das normas e princípios deste Decreto, bem como a solução dos casos omissos.

Art. 46. Compete à Secretaria de Estado da Transparência e Controle do Estado acompanhar o cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 47. Ficam convalidados os atos praticados pelos órgãos da administração direta e entidades da administração indireta, até a entrada em vigor deste Decreto.

Art. 48. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS,
01 DE FEVEREIRO DE 2016, 195º DA INDEPENDÊNCIA E 128º DA REPÚBLICA.

Flávio Dino
Governador do Estado do Maranhão

Marcelo Tavares Silva
Secretário-Chefe da Casa Civil

Cynthia Celina de Carvalho Mota Lima
Secretária de Estado de Planejamento e Orçamento

Lílian Régia Gonçalves Guimarães
Secretário de Estado da Gestão e Previdência



ESTADO DO MARANHÃO

ANEXO I - LIMITE DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO									
Em R\$ 1,00									
UO	ÓRGÃO	GND	FTE	LOA 2016	CONTINGENCIAMENTO	SALDO	JANEIRO	FEVEREIRO	A PROGRAMAR
11103	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	3	0101	20.320.536	6.096.161	14.224.375	1.185.365	1.185.365	11.853.646
11109	CASA CIVIL	3	0101	12.963.528	3.889.058	9.074.470	756.206	756.206	7.562.058
11109	CASA CIVIL	4	0101	1.500.000	450.000	1.050.000	87.500	87.500	875.000
11113	COMISSAO CENTRAL PERMANENTE DE LICITACAO	3	0101	350.112		350.112	29.176	29.176	291.760
11114	SEC. ESTADO ASSUNTOS POLITICOS E FEDERATIVOS	3	0101	2.643.360	793.008	1.850.352	154.196	154.196	1.541.960
11121	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL	3	0101	39.828.160	11.948.448	27.879.712	2.323.309	2.323.309	23.233.093
11122	SEC. DE ESTADO DA TRANSPARENCIA E CONTROLE	3	0101	691.478		691.478	57.623	57.623	576.232
11123	CHEFIA DE GABINETE DO GOVERNADOR	3	0101	8.900.000	2.670.000	6.230.000	519.167	519.167	5.191.667
11209	AGENCIA REGULADORA DE SERVICOS PUBLICOS	3	0101	265.024	79.507	185.517	15.460	15.460	154.597
12101	SEC.DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO	3	0101	6.042.704	1.812.811	4.229.893	352.491	352.491	3.524.911
12206	COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHAO	3	0101	60.000.000	18.000.000	42.000.000	3.500.000	3.500.000	35.000.000
13101	SEC.DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUARIA	3	0101	4.132.672	1.239.802	2.892.870	241.073	241.073	2.410.725
13202	AGENCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROP.DO MARANHAO	3	0101	9.889.920	2.966.976	6.922.944	576.912	576.912	5.769.120
14101	SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA	3	0101	29.676.830	8.903.049	20.773.781	1.731.148	1.731.148	17.311.484
14201	FUNDACAO DA MEMORIA REPUBLICANA BRASILEIRA	3	0101	75.808	22.742	53.066	4.422	4.422	44.221
15101	SECRETARIA ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	3	0101	1.668.608	500.582	1.168.026	97.335	97.335	973.355
15112	GERENCIA DE INCLUSAO SOCIOPRODUTIVA	3	0101	800.000	240.000	560.000	46.667	46.667	466.667
16101	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	3	0101	15.607.610	4.682.283	10.925.327	910.444	910.444	9.104.439
17101	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO	3	0101	95.253.235	28.575.971	66.677.265	5.556.439	5.556.439	55.564.387
19101	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA	3	0101	65.727.129	19.718.139	46.008.990	3.834.083	3.834.083	38.340.825
19102	POLICIA CIVIL	3	0101	6.000.000	1.800.000	4.200.000	350.000	350.000	3.500.000
19110	POLICIA MILITAR DO ESTADO	3	0101	49.449.884	14.834.965	34.614.919	2.884.577	2.884.577	28.845.766
19111	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR	3	0101	6.572.192	1.971.658	4.600.534	383.378	383.378	3.833.779
20101	SEC.DE ESTADO MEIO AMBIENTE RECURSOS NATURAIS	3	0101	629.360	188.808	440.552	36.713	36.713	367.127
21946	FUNDO ESTADUAL DE COMBATE AO CANCER	3	0101	756.000	226.800	529.200	44.100	44.100	441.000
22101	SEC.DE ESTADO DO PLANEJ.E ORCAMENTO	3	0101	52.443.380	15.733.014	36.710.366	3.059.197	3.059.197	30.591.972
22205	INST.MARANHENSE EST.SOCIOECON. CARTOGRAFICO	3	0101	900.000	270.000	630.000	52.500	52.500	525.000
23101	SEC.DE ESTADO DE INDUSTRIA E COMERCIO	3	0101	1.183.840	355.152	828.688	69.057	69.057	690.573
24101	SEC. ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVACAO	3	0101	422.560	126.768	295.792	24.649	24.649	246.493
24202	FUND.DO AMPARO A PESQ. DESENV.CIENT.TECNOL.MA	3	0101	51.520.569	15.456.171	36.064.398	3.005.367	3.005.367	30.053.665
45101	SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER	3	0101	6.494.272	1.948.282	4.545.990	378.833	378.833	3.788.325
49101	SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO	3	0101	3.445.392	1.033.618	2.411.774	200.981	200.981	2.009.812
51101	SEC. DE ESTADO DO TRAB. E ECON.SOLIDARIA	3	0101	1.300.616	390.185	910.431	75.869	75.869	758.693
52101	SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER	3	0101	1.050.064	315.019	735.045	61.254	61.254	612.537
53101	SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA	3	0101	4.825.486	1.447.646	3.377.840	281.487	281.487	2.814.867
53101	SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA	4	0101	10.000.000	3.000.000	7.000.000	583.333	583.333	5.833.333
53201	AGENCIA EST.DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA	3	0101	734.128	220.238	513.890	42.824	42.824	428.241
54101	SEC. ESTADO DIR.HUMANOS E PARTICIPACAO POPULAR	3	0101	4.250.459	1.275.138	2.975.321	247.943	247.943	2.479.434
54110	VIVA CIDADAO	3	0101	20.000.000	6.000.000	14.000.000	1.166.667	1.166.667	11.666.667
54202	INSTITUTO DE PROTECAO E DEFESA DO CONSUMIDOR	3	0101	920.000	276.000	644.000	53.667	53.667	536.667
56101	SEC.DE ESTADO DE ADMINISTRACAO PENITENCIARIA	3	0101	83.245.883	24.973.765	58.272.118	4.856.010	4.856.010	48.560.098
57101	SECRETARIA DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA	3	0101	477.536	143.261	334.275	27.856	27.856	278.563
58101	SECRETARIA DE ESTADO DA GESTAO E PREVIDENCIA	3	0101	5.280.629	1.584.189	3.696.440	308.037	308.037	3.080.367
58111	ESCOLA DE GOVERNO DO ESTADO DO MARANHAO	3	0101	500.000	150.000	350.000	29.167	29.167	291.667
58203	EMP.MARANH. ADM.DE REC.HUMANOS E NEG.PUBLICOS	3	0101	1.000.000	300.000	700.000	58.333	58.333	583.333
59101	SECRETARIA DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA	3	0101	661.312	198.394	462.918	38.577	38.577	385.765
60103	ENCARGOS ADMINISTRATIVOS	3	0101	30.000.000	9.000.000	21.000.000	1.750.000	1.750.000	17.500.000
60104	ENCARGOS FINANCEIROS	3	0101	4.250.000	1.275.000	2.975.000	247.917	247.917	2.479.167
60104	ENCARGOS FINANCEIROS	5	0101	2.000.000	600.000	1.400.000	116.667	116.667	1.166.667
61101	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR	3	0101	1.600.000	480.000	1.120.000	93.333	93.333	933.333
61201	INSTITUTO DE COLONIZACAO E TERRAS DO MARANHAO	3	0101	549.120	164.736	384.384	32.032	32.032	320.320
61202	AGENCIA ESTADUAL PESQUISA AGROP. EXT.RURAL MA	3	0101	1.672.448	501.734	1.170.714	97.559	97.559	975.595
TOTAL				730.471.844	218.829.076	511.642.768	42.636.897	42.636.897	426.368.973



ESTADO DO MARANHÃO

ANEXO II - LIMITE DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO DAS VINCULAÇÕES OBRIGATÓRIAS								Em R\$ 1,00
UO	ÓRGÃO	GND	FTE	LOA 2016	JANEIRO	FEVEREIRO	1º BIMESTRE	A PROGRAMAR
11103	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	3	0101	25.271.776	2.105.981	2.105.981	4.211.963	21.059.813
15903	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	3	0101	505.000	42.083	42.083	84.167	420.833
17101	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO	3	0102	104.746.765	8.728.897	8.728.897	17.457.794	87.288.971
17203	FUNDACAO NICE LOBAO	3	0102	1.961.248	163.437	163.437	326.875	1.634.373
21901	FES/UNIDADE CENTRAL	3	0121	1.024.372.059	85.364.338	85.364.338	170.728.677	853.643.383
24201	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHAO	3	0103	221.440.266	18.453.356	18.453.356	36.906.711	184.533.555
24206	INSTITUTO EST. EDUC., CIENC. E TECNOLOGIA DO MA	3	0103	108.796.127	9.066.344	9.066.344	18.132.688	90.663.439
54201	FUNDACAO DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE DO MA	3	0101	5.660.000	471.667	471.667	943.333	4.716.667
54902	FUNDO EST. DIREITOS DA CRIANCA E ADOLESCENTE	3	0101	600.000	50.000	50.000	100.000	500.000
58201	FUNDO DE BENEFICIOS DOS SERVIDORES DO ESTADO	3	0101	670.000	55.833	55.833	111.667	558.333
TOTAL				1.494.023.241	124.501.937	124.501.937	249.003.874	1.245.019.368



ESTADO DO MARANHÃO

ANEXO III - LIMITES DE DESEMBOLSO

COD	UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	FTE	LIMITE ANUAL	JAN	ATÉ FEV	ATÉ MAR	ATÉ ABR	ATÉ MAI	ATÉ JUN	ATÉ JUL	ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
11103	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	101	14.224	-	-	1.422	2.844	4.266	5.688	7.110	8.532	9.954	11.376	12.798	14.224
11109	CASA CIVIL	101	10.124	-	-	1.012	2.024	3.036	4.048	5.060	6.072	7.084	8.096	9.108	10.124
11113	COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO	101	350	-	-	35	70	105	140	175	210	245	280	315	350
11114	SECRETARIA DE ESTADO DE ASSUNTOS POLÍTICOS E FED.	101	1.850	-	-	185	370	555	740	925	1.110	1.295	1.480	1.665	1.850
11121	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL	101	27.880	-	-	2.788	5.578	8.367	11.156	13.945	16.734	19.523	22.312	25.101	27.880
11122	SECRETARIA DE ESTADO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE	101	691	-	-	69	138	207	276	345	414	483	552	621	691
11123	CHEFIA DE GABINETE DO GOVERNADOR	101	6.230	11	11	634	1.257	1.880	2.503	3.126	3.749	4.372	4.995	5.618	6.230
11209	AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	101	186	-	-	18	36	54	72	90	108	126	144	162	186
12101	SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO	101	4.230	-	-	422	844	1.266	1.688	2.110	2.532	2.954	3.376	3.798	4.230
12206	COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO	101	42.000	-	-	4.200	8.400	12.600	16.800	21.000	25.200	29.400	33.600	37.800	42.000
13001	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA	101	2.893	-	-	289	578	867	1.156	1.445	1.734	2.023	2.312	2.601	2.893
13202	AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MA	101	6.923	-	-	692	1.384	2.076	2.768	3.460	4.152	4.844	5.536	6.228	6.923
14101	SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA	101	20.774	1.252	7.702	8.702	9.702	11.202	15.476	16.476	17.476	18.476	19.476	20.476	20.774
14201	FUNDAÇÃO DA MEMÓRIA REPUBLICANA BRASILEIRA	101	53	-	-	5	10	15	20	25	30	35	40	45	53
15101	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	101	1.168	-	-	116	232	348	464	580	696	812	928	1.044	1.168
15112	GERÊNCIA DE INCLUSÃO SOCIOPRODUTIVA	101	560	-	-	56	112	168	224	280	336	392	448	504	560
16101	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	101	10.925	-	-	1.092	2.184	3.276	4.368	5.460	6.552	7.644	8.736	9.828	10.925
17101	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	101	66.677	-	-	6.667	13.334	20.001	26.668	33.335	40.002	46.669	53.336	60.003	66.677
19101	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA	101	46.009	-	-	4.600	9.200	13.800	18.400	23.000	27.600	32.200	36.800	41.400	46.009
19110	POLÍCIA CIVIL	101	4.200	-	-	420	840	1.260	1.680	2.100	2.520	2.940	3.360	3.780	4.200
19110	POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO	101	34.615	-	-	3.461	6.922	10.383	13.844	17.305	20.766	24.227	27.688	31.149	34.615
19111	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR	101	4.601	-	-	460	920	1.380	1.840	2.300	2.760	3.220	3.680	4.140	4.601
20101	SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS	101	441	-	-	44	88	132	176	220	264	308	352	396	441
21946	FUNDO ESTADUAL DE COMBATE AO CÂNCER	101	529	-	-	22	44	66	88	110	132	154	176	198	529
22101	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	101	36.710	-	-	3.671	7.342	11.013	14.684	18.355	22.026	25.697	29.368	33.039	36.710
22205	INSTITUTO MARANHENSE DE ESTUDOS SOCIOECONÔMICO E CARTOGRAFICO	101	630	-	-	63	126	189	252	315	378	441	504	567	630
23101	SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	101	829	-	-	82	164	246	328	410	492	574	656	738	829
24101	SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	101	296	-	-	29	58	87	116	145	174	203	232	261	296
24202	FUND. AMPARO A PESQ.DESENV.CIENT.TECNOL. MA	101	36.064	-	-	3.606	7.212	10.818	14.424	18.030	21.636	25.242	28.848	32.454	36.064
45101	SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER	101	4.546	-	-	454	908	1.362	1.816	2.270	2.724	3.178	3.632	4.086	4.546
49101	SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO	101	2.412	-	-	241	482	723	964	1.205	1.446	1.687	1.928	2.169	2.412
51101	SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E ECONOMIA SOLIDÁRIA	101	910	-	-	91	182	273	364	455	546	637	728	819	910
52101	SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER	101	735	-	-	73	146	219	292	365	438	511	584	657	735
53101	SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA	101	10.378	-	-	1.037	2.074	3.111	4.148	5.185	6.222	7.259	8.296	9.333	10.378
53201	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE	101	514	-	-	51	102	153	204	255	306	357	408	459	514
54101	SECRETARIA DE ESTADO DIR. HUMANOS E PART.POPULAR	101	2.975	3	3	300	597	894	1.191	1.488	1.785	2.082	2.379	2.676	2.975
54101	VIVA CIDADÃO	101	14.000	-	-	1.400	2.800	4.200	5.600	7.000	8.400	9.800	11.200	12.600	14.000
54202	INSTITUTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR	101	644	-	-	64	128	192	256	320	384	448	512	576	644
56101	SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA	101	58.272	20	20	5.827	11.674	17.501	23.328	29.155	34.982	40.809	46.636	52.463	58.272
57101	SECRETARIA DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA	101	334	-	-	33	66	99	132	165	198	231	264	297	334
58101	SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA	101	3.696	4	4	373	742	1.111	1.480	1.849	2.218	2.587	2.956	3.325	3.696
58111	ESCOLA DE GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO	101	350	-	-	35	70	105	140	175	210	245	280	315	350
58203	EMP. MARANH.ADM.REC. HUMANOS EN.EG.PÚBLICOS	101	700	-	-	70	140	210	280	350	420	490	560	630	700
59101	SECRETARIA DE ESTADO DA PISCARIA E AQUICULTURA	101	463	-	-	46	92	138	184	230	276	322	368	414	463
60103	ENCARGOS ADMINISTRATIVOS	101	21.000	-	-	2.100	4.200	6.300	8.400	10.500	12.600	14.700	16.800	18.900	21.000
60104	ENCARGOS FINANCEIROS	101	4.375	-	-	437	874	1.311	1.748	2.185	2.622	3.059	3.496	3.933	4.375
61101	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR	101	1.120	-	-	112	224	336	448	560	672	784	896	1.008	1.120
61201	INSTITUTO DE COLONIZAÇÃO E TERRAS DO MARANHÃO	101	384	-	-	38	76	114	152	190	228	266	304	342	384
61202	AG. ESTADUAL DE PESQUISA AGROP. E EXT. RURAL DO MA	101	1.171	-	-	117	234	351	468	585	702	819	936	1.053	1.171
	TOTAL	-	511.643	1.291	7.741	57.783	107.825	158.367	211.683	261.725	311.767	361.809	411.851	461.893	511.643